



Capítulo I

Do clube e seus fins

Artigo 1º Guarani Esporte Clube

Fundado em 06/05/1947, nesta cidade de Guaranhães, no Estado de Minas Gerais, e tem sua sede, é uma sociedade civil, composta de número ilimitado de sócios, sem distinção de nacionalidade, culto e de sexo, tendo por finalidade proporcionar o uso do civismo da cultura física, principalmente o futebol, podendo, ainda praticar competir em todas as modalidades esportivas amadoras especializadas, inclusive futebol feminino e realizar reuniões e divertimentos de caráter social e cultural dentro dos termos da lei vigente.

Parágrafo Único - o futebol praticado pela associação será de caráter Amador.

Artigo 2º Guarani Esporte Clube tem por personalidade distinta de seus associados e sua duração será por tempo indeterminado.

Artigo 3º é dever da associação cumprir e fazer cumprir, pelos seus associados e atletas, todas as leis e regulamentos emanados da entidade a qual estiver filiada, bem como participar das competições e festividades promovidas a mesma.

Capítulo II

Das cores, distintivos e uniformes

Verde

Branca

Artigo 4º as cores oficiais da associação são:

Verde

Branca



Capítulo III

Dos sócios, suas categorias, deveres, direitos e penalidades

Artigo 5º - A Associação compõe-se das categorias de sócios a saber:

- a. Beneméritos;
- b. Honorários;
- c. Remidos;
- d. Juvenis;
- e. Contribuintes;
- f. Cotistas.

Artigo 6º - será benemérito, aquele cujo o título for concedido pelo conselho deliberativo, por serviços de relevância prestados à associação ou por donativos ulteriores;

Parágrafo único - o sócio benemérito ficará isento do pagamento de mensalidades e receberá um diploma assinado pelo presidente, secretário e tesoureiro.

Artigo 7º - será sócio honorário qualquer cidadão, alheio à associação que tenha prestado serviços excepcionais a mesma no disposto em geral, a juízo do conselho deliberativo.

Artigo 8º - será remido todo sócio ou pessoa alheia à associação, que contribuir, de uma só vez, com a quantia de R\$ 200,00 (duzentos reais),

Artigo 9º - será sócio contribuinte aquele que, sendo mais de 18 anos, pagar a mensalidade de R\$ 5,00 (cinco reais), e, por ocasião da admissão, o jôin de R\$ 10,00 (dez reais),

Artigo 10º - será sócio juvenil aquele, que guardados os limites de idade estabelecidos na legislação esportiva vigente, pagar o jôin de admissão de R\$ 8,00 (oito reais) e a mensalidade R\$ 4,00 (quatro reais).

Artigo 11 - será sócio cotista, aquele titulos patrimoniais do clube sendo-lhe permitido participar com os direitos dos demais sócios, das Assembleias Gerais e extraordinárias.

Artigo 12 - somente terão direito a votar e serem votados nas Assembleias



Gerais, os maiores de 18 anos, com pelo menos um ano de associado e, quites com o tesoureiro.

Artigo 13 - as propostas para a admissão de sócios, serão feitas por escrito e apresentadas à diretoria, que depois de apuradas expedirá respectiva comunicação e carteira de associados, de conformidade com a categoria estatutárias.

Parágrafo 1º - as propostas deverão conter a assinatura e o nome do proponente, idade, estado civil, nacionalidade, sexo, profissão, residência e a assinatura do sócio proponentes.

Parágrafo 2º - o proposto, uma vez aceito e aprovado, deverá, no prazo de 30 dias (trinta), pagar o juro e a mensalidade do mês correspondente à sua admissão, sob pena de ser eliminado.

Artigo 14 - são deveres dos sócios:

- a. pagar pontualmente, a sua mensalidade ou outro qualquer compromisso assumido com o clube, inclusive estíngos feitos em seu pertença;
- b. participar das solenidades civis em que o clube tenha parti;
- c. aceitar os cargos ou comissões para que for eleito ou nomeado, sob motivo justificado;
- d. dirigir à diretoria qualquer proposta ou reclamação que visem o progresso e o bem nome da associação;
- e. cumprir rigorosamente, as disposições dos presentes estatutos e regimento interno do clube, bem como as leis, e regulamentos das entidades superiores;
- f. comparecer às sessões da Assembleia Geral e portar-se de modo conveniente;
- g. pedir por escrito, a diretoria, licença ou demissão quando deixar o clube ou ausentar a fim de evitar que seja eliminado por falta de pagamento;
- h. apresentar o recibo de quitação para inscrever nas dependências da associação.



4

Artigo 15. São direitos dos sócios:

- a. frequentar com seus familiares as diversões sociais e esportivas, promovidas pelo Clube, em sua sede ou praça de esportes;
- b. Representar contra qualquer ato que julgar ofensivo aos seus direitos e recorrer para o conselho de liberativo das penas que lhe forem impostas;
- c. solicitar dispensa de pagamento mensalidades, por ausência de localidade das sedes da Associação, ou outro motivo justificado, a juízo da diretoria;
- d. pedir dispensa de pagamento das mensalidades, quando estiver desempregado e sem recurso, não perdendo os direitos de sócio, uma vez que esta dispensa não exceda de doze meses, ficando os quais poderá todos e quais direitos, podendo entre tanto ser readmitido sem o pagamento da joia, a juízo da diretoria;
- e. tomar parte das sessões das assembleias gerais, votar e ser votado para o conselho fiscal quando maior de 18 anos de idade;

Artigo 16. Para os efeitos previstos nestes estatutos, considera-se família do sócio, mãe, esposa, filhos solteiros, filhos menores de 16 anos de idade e, irmãos solteiros.

Artigo 17. Serão adotados códigos e manuais de disciplina e penalidades determinados por Entidades Superiores.

Artigo 18. Será eliminado do quadro social o Sócio que:

- a. Direta ou indiretamente induzir ou tentar induzir atletas ou árbitros a procederem em campo de maneira desvantajosa para o quadro a que pertencer ou facilitar a vitória de qualquer deles, no exercício de suas funções;
- b. Deixar de pagar as mensalidades durante 3 (três) meses, consecutivos e não atender compromissos assumidos com o Tesoureiro;
- c. For condenado pelos Tribunais do país, por crime contra a honra, a vida e a propriedade;
- d. Por seu mau comportamento, dentro e fora do recinto da Associação, venha a prejudicar, seus interesses;



e. Comprometer o bom nome da Associação e promover a sua ruína social pela discórdia entre os seus associados;

f. Extrair ou estragar qualquer objeto ou utensílio da Associação e, uma vez provocada a sua culpabilidade, recorrer-se ao pagamento arbitrado pela Diretoria;

g. Cometer qualquer outra falta, não prevista nestes estatutos, e o juízo do Conselho Deliberativo.

Artigo 19. Será punido pela Diretoria, com as penas de observação ou suspensão até 90 (noventa) dias, conforme a gravidade da falta o sócio que:

a. Que infringir as disposições dos presentes estatutos ou regulamentos internos da Associação;

b. Que desrespeitar os membros da Diretoria ou outros poderes da Associação;

c. Que em partidas ou treinos, desrespeitar as ordens de seus superiores;

d. Que faltar com a devida correção nas festas, sessões ou quaisquer outras reuniões sociais ou desportivas da Associação;

e. Que propuzer para Sócio, com reconhecida má fé, pessoas indignas;

Artigo 20. O sócio suspenso não fica isento de pagamento de sua mensalidade, sendo-lhe, entretanto, vedada a entrada na sede e praça de esportes, enquanto durar a pena.

Capítulo-V

Da Assembleia Geral.

Artigo 21.ª A Assembleia Geral, será composta por todos os Sócios quites com a frequência, maiores de 18 anos, com pelo menos um (1) ano de casamento, e se reunirá ordinariamente de 3 em 3 anos, no quinqueno de mês de dezembro, com a finalidade de eleger e empossar o Conselho Deliberativo.

Artigo 22.ª A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente, por intermédio de imprensa ou avisos pessoais, com a antecedência de 3 (três) dias.

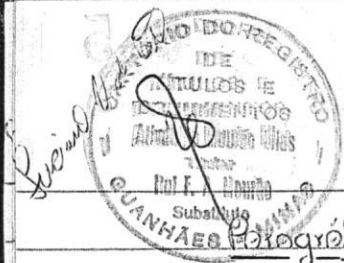
Artigo 23.ª A Assembleia Geral ficará legalmente constituída na forma marcada, com a presença de dois terços mais um dos Sócios quites e, uma hora depois, com qualquer número.

Artigo 24.ª A sessão da Assembleia Geral será sempre aberta pelo Presidente da Associação ou seu substituto legal, que solicitará aos Sócios presentes indicações do nome de quem devesse presidir a, este, por sua vez, escolherá um sócio para secretário e pedirá que a Assembleia indique mais dois escrutadores, quando se fizer o apuramento da eleição do Conselho Deliberativo.

Artigo 25.ª A Ata da Assembleia Geral será assinada pelo Presidente, Secretário e escrutadores.

Artigo 26.ª Não proceder-se a eleição por voto secreto, será feita a chamada dos Sócios, por ordem de assinatura do livro de presença, os quais irão colocando na urna as chapas com os nomes votados.





Parágrafo 1º - Serão eleitos para membros efetivos do Conselho Deliberativo aos 20 (vinte) sócios que obtiverem maioria de votos, e serão considerados suplentes os 10 (dez) subseqüentes menos votados, sendo os casos e empates decididos pela prioridade de matrícula.

Parágrafo 2º - A Assembleia Geral funcionará com voto unitário, sendo vedado o direito de procuração.

Parágrafo 3º - A eleição do Conselho Deliberativo também poderá ser feita por aclamação, quando assim entender a Assembleia.

Artigo 27 - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 28 - Após a apuração, o Presidente da Assembleia ^{geral} proclamará os eleitos, que se considerarão desde logo empossados, extinguindo-se neste momento o mandato do Conselho Deliberativo anterior.

Artigo 29 - Além da finalidade expressa no artigo 21, a Assembleia Geral, tem atribuições para destituir, por motivo plenamente justificado, o Conselho Deliberativo e, resolver sobre a dissolução ou fusão do Clube, devendo entretanto, ser expressamente convocada para esses fins, que pela Diretoria, quer o requerimento de 1/5 (um quinto) das associadas com mais de 1 (um) ano de sócio, em pleno gozo de seus direitos.

Parágrafo único - Para os fins constantes deste artigo, a Assembleia Geral somente poderá deliberar pelo voto favorável de pelo menos dois terços



(213) dos sócios presentes.

Capítulo V

Do Conselho Deliberativo

Artigo 30.º O Conselho Deliberativo, composto de ao (vinte) membros efetivos e 10 (dez) suplentes, maiores de 18 anos, eleitos trienalmente pela Assembleia Geral, é órgão soberano da Associação e representa a manifestação coletiva dos sócios.

Parágrafo 1.º Metade, pelo menos, deve ser constituída de Sócios, eleitos por Assembleias Geral, para a qual sejam convocados todos os Sócios quites, maiores de 18 anos, que contém, no mínimo, um ano, como associados.

Parágrafo 2.º Pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Deliberativo, devem ser brasileiros.

Parágrafo 3.º As vagas que se derem, por qualquer causa, na vigência do triênio, serão preenchidas pelos suplementes, na ordem de votação, sendo resolvidos os casos de empate pela prioridade da matrícula.

Artigo 31.º O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente, convocado pela Diretoria, na primeira quinzena do mês de dezembro para a eleição da Diretoria e Conselho Fiscal, e durante o mês de janeiro seguinte, para empossar esses poderes e tomar conhecimento do relatório e contas apresentadas pela Diretoria que terminou o mandato e, respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo 1.º Depois de esgotada a matéria de ordem do dia,¹ o Conselho Deliberativo, por proposta de um dos seus membros



que seja aprovado pela maioria, poderão tratar de qualquer outro assunto de interesse da Associação.

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo deverá ser convocado pela Diretoria, com a antecedência de 3 (três) dias, por intermédio da imprensa ou de avisos impressos, mediante recibo.

Artigo 32 - A reunião do Conselho Deliberativo, será sempre aberta pelo Presidente do Clube ou seu substituto legal, que solicitarão aos membros presentes a indicação do Conselheiro que deverá presidir-la; este por sua vez escolherá um membro para secretário, e, havendo eleição pedirá ao Conselho Deliberativo que indique dois escrutinadores, para fazerem a apuração da mesma.

Artigo 33 - O Conselho Deliberativo funcionará, na hora marcada, com a maioria de seus membros, e, uma hora depois, com o mínimo de sete (7) membros.

Artigo 34 - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes.

Artigo 35 - As eleições para os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, serão feitas por escrutínio secreto, sendo eleitos os que obtiverem maioria de votos. Os casos de empate serão resolvidos por novo escrutínio, no qual somente se votarão nos candidatos empatedos. Havendo novo empate, a prioridade na matrícula de sócios decidirá.

Parágrafo único - A eleição poderá ser feita por aclamação, se assim entender a maioria do Conselho Deliberativo.



Artigo 36. Ao proceder a eleição será feita pelo
dos presentes, por ordem de assinatura do livro de presença do Conselho Deliberativo, os quais irão depositando na urnas as respectivas cédulas.

Artigo 37. A Ata do Conselho Deliberativo será assinada pelo Presidente da mesa e respectivo Secretário, bem como pelos escrutinadores, quando houver eleição.

Artigo 38. As reuniões extraordinárias do Conselho Deliberativo serão convocadas pela Diretoria, sempre que se tornarem necessárias, podendo a iniciativa partir de, pelo menos, 20 (vinte) sócios quites ou de própria maioria do Conselho.

Artigo 39. São Atribuições Do Conselho Deliberativo:

- a. Eleger e empossar a Diretoria e Conselho Fiscal, bem como preencher as vagas que se derem durante o ano social;
 - b. aprovar e reformar o estatuto da associação;
 - c. resolver sobre os casos omissos;
 - d. cumprir e fazer cumprir as leis, regulamentos e decisões das Entidades superiores;
 - e. aprovar a receita e despesa anual da associação;
- f. administrar a associação em caso de demissão coletiva da Diretoria, providenciando para eleger e empossar a nova Diretoria, no prazo de trinta (30) dias.

Artigo 40. O Conselho Deliberativo tem atribuições ainda para destituir a Diretoria, quando, em sessão especial convocada e com a presença da maioria de seus membros, julgar que ela não desempenha as suas funções de acordo com os estatutos e regulamentos da associação, contraindo os seus interesses e traindo o mandato que lhe foi outorgado.

12/11/1967



Artigo 41. Nas sessões do Conselho Deliberativo, será observado a seguinte ordem nos trabalhos:

- a. leitura e discussão da Ata anterior;
- b. leitura do edital de convocação e, expediente;
- c. discussão e votação da "ordem do dia".

Capítulo IV

Da Diretoria:

Artigo 42. A Associação, será administrada por uma Diretoria, composta de brasileiros, podendo o Conselho Nacional de Desportos, permitir que sejam integrados por estrangeiros radicados no País, nos termos da legislação desportiva vigente, e eleita trienalmente pelo Conselho Deliberativo, na quinquena do mês de dezembro, e empossada no mês de janeiro seguinte.

Parágrafo único - A restrição contida no artigo, não se aplica aos Portu-
gueses, nas condições de que trata a lei dos Estrangeiros, em vigor por País.

Artigo 43. A Diretoria compor-se-á de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro, 2º Tesoureiro, Diretor Técnico e Diretor Social, além de outros cargos julgados necessários.

Artigo 44. Dos membros constantes no artigo anterior, serão eleitos apenas o Presidente e Vice-Presidente, sendo os demais cargos de nomeação do Presidente, ficando vedado o direito de reeleição por mais de um mandato.

Parágrafo 1º - Nas casos de vacância, a complementação do mandato, quando inferior a um (1) ano, não será considerada para efeito de proibir a recondução.



g. repreender, suspender, eliminar ou expulsar todo e qualquer sócio que mereça tais penas, dando-lhe pleno direito de defesa;

h. conceder licença aos seus membros, quando por motivos justificados até o máximo de 3 (três) meses;

i. reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana, e, extraordinariamente, sempre que for necessário e, neste último caso, por convocação do Presidente ou solicitação assinada por 3 (três) de seus membros;

j. guardar sigilo dos assuntos tratados em sessão, quando de caráter reservado;

l. cumprir e fazer cumprir as decisões, leis e regulamentos emanados do Conselho Deliberativo e das Entidades superiores.

Artigo 47. As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes à sessão.

Artigo 48. A Diretoria estará legalmente constituída com a presença de 4 (quatro) de seus membros presentes.

Artigo 49. A Diretoria deverá prestar todos os esclarecimentos necessários ao Conselho Fiscal, facultando-lhe todos os documentos e crônicas de livros, a fim de que o mesmo possa cumprir as suas atribuições.

Artigo 50. Todas as resoluções tomadas pela Diretoria, deverão constar da respectiva Ata, que será assinada pelo Presidente e Secretário, levando todos os membros presentes a reunião assinar o livro de presença.



Artigo 51. Serão observada a seguinte ordem de trabalhos da Diretoria:

- a. leitura e discussão da Ata anterior;
- b. leitura do expediente;
- c. assuntos a serem tratados.

Artigo 52. Perderá o direito ao cargo:

a. aquele que uma vez eleito, ou nomeado e notificado, não entrar em exercício dentro de 30 (trinta) dias, contados da data do aviso, salvo motivo justificado;

b. o membro, que por motivo justificado, faltar a 3 (cinco) reuniões consecutivas e, uma vez prevenido, por ofício, após a quarta falta.

c. o que demonstrar incompetência ou cometer grave irregularidade no exercício de seu cargo, a critério da Diretoria.

Artigo 53. Compete ao Presidente, que é o poder executivo da associação:

a. executar as atas administrativas, mediante autorizações escritas, sucessivamente numeradas, ainda que tenham caráter reservado, sobretudo se repercutirem os seus efeitos na posição financeira das obrigações sociais;

b. assumir iniciativa exclusiva da divulgação das atas administrativas da associação;

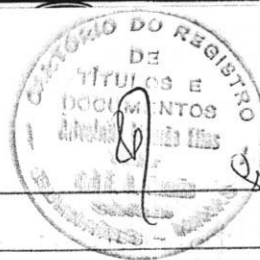
c. convocar e presidir todas as sessões da Diretoria com direito a voto de desempate;



- d. dirigir as sessões da Assembleia Geral e do Conselho Deliberativo, solicitando, a seguir, que aqueles poderes indiquem um Presidente para os respectivos trabalhos;
- e. representar a associação em suas relações externas e em juízo, podendo, também, designar outro representante;
- f. assinar todas as correspondências dirigidas às Entidades superiores;
- g. prestar à Diretoria, Conselho Fiscal, Conselho Deliberativo e à Assembleia Geral, as informações que lhe forem solicitadas;
- h. rubricar todos os livros da Secretaria e Tesouraria;
- i. proclamar todos os resultados das deliberações tomadas em sessão e assinar, com o Secretário as Atas dos trabalhos, depois de aprovadas;
- j. sancionar, com o seu rubrica, todos os documentos e despesas autorizados e autorizar as despesas necessárias;
- k. assinar, com o Secretário e Tesoureiro, os diplomas, contratos, procurações, cheques demais papéis que importem em responsabilidade;
- l. passar o Presidência ao seu substituto legal, quando estiver impedido de exercer o cargo por qualquer motivo;
- m. resolver *ad referendum* da Diretoria, assuntos urgentes.

Artigo 54. O vice-Presidente compete:

- a. Substituir o Presidente em seus impedimentos temporários;
- b. auxiliar o Presidente no que for preciso.



10

Artigo 53. Ao 1º Secretário compete:

a. Superintender os serviços gerais da Secretaria;

b. redigir as Atas das sessões da Diretoria e assiná-las juntamente com o Presidente da Associação;

c. organizar e assinar, com o Presidente, quando for o caso, as correspondências e Notas Oficiais da Associação, as quais devem ser datadas e numeradas, arquivando-se em pastas especiais, as respectivas cópias;

d. organizar e ter em boa ordem, o arquivo da Associação;

e. proceder, em sessão, a leitura das Atas e de expediente;

f. receber toda a correspondência da Associação, providenciando, junto ao Presidente, sobre o seu pronto despacho;

g. requisitar ao Tesoureiro, com rubrica do Presidente, tudo quanto seja necessário para o expediente da Secretaria;

h. ter em boa ordem, e sob sua guarda, a biblioteca da Associação, e, os demais acervo documental, atribuição que poderá confiar ao 2º secretário.

i. apresentar a Diretoria, no fim da gestão, um demonstrativo do movimento da Secretaria, para a organização do relatório anual;

j. comunicar aos novos Sócios, dentro do prazo de 8 (oito) dias a sua admissão, bem como qualquer outro tipo de expediente, de interesse da Associação;

l. assinar com o Presidente e Tesouro, os diplomas conferidos pela Associação nos termos dos estatutos;



substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento do Vice-Presidente,

enviar as Entidades superiores, imprensa e clubes cópias da comunicação da eleição e posse da nova Diretoria, com o nome de todos os seus Membros, assim como, fazer a divulgação convenientemente da associação.

Artigo 56. Ao 2º Secretário compete:

- a. substituir o 1º Secretário em seus impedimentos;
- b. auxiliar o 1º Secretário no que for necessário.

Artigo 57. Ao 1º Tesoureiro compete:

a. Superintender os serviços gerais da Tesouraria;

b. Ter em boa ordem, e feita com clareza, a escrituração da associação, de maneira que possa fazer juízo ou fora dele;

c. Arrecadar a receita geral da associação;

d. fazer todos os pagamentos de despesas gerais da associação, mediante documentação subscrita pelo Presidente;

e. apresentar trimestralmente, à Diretoria, o balancete de caixa e, no fim da gestão, o balancete anual e demonstrativo das contas da receita e despesas, a fim de serem apresentadas, juntamente com o relatório da Diretoria, aos órgãos competentes;

f. organizar e apresentar em sessão da Diretoria, para os fins, uma relação dos sócios em atraso, informar receita e despesas;



11

g. dirigir a fiscalização das portas ou portões nos dias de competições esportivas e festividades;

h. assinar, com o Presidente, os documentos referentes ao seu cargo;

j. propor à Diretoria as medidas que julgar convenientes para facilitar a arrecadação e aumentar as rendas da associação;

l. recolher a um estabelecimento de crédito, as quantias, em seu poder, superiores a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente na região;

m. substituir transitoriamente o Presidente, no impedimento ou falta do Vice-Presidente e do 1º Secretário.

Artigo 58. A Tesouraria adotará para a sua contabilidade os livros usuais de conta corrente e, as normas que forem estabelecidas pelas Entidades Superiores.

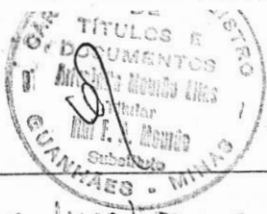
Artigo 59. O Tesoureiro, sendo o depositário dos haveres da associação, responderá civilmente pelos mesmos, de acordo com a lei.

Artigo 60. Ao 2º Tesoureiro compete:

- a. substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos;
- b. auxiliar o 1º Tesoureiro, no que for necessário.

Artigo 61. Ao Diretor Técnico compete:

- a. organizar com a Diretoria, de acordo com os estatutos, os regulamentos internos, os departamentos desportivos que ficarão sob sua superintendência;
- b. organizar os diversos quadros de futebol e, demais modalidades desportivas, mantendo-os na devida forma de disciplina;



c. fiscalizar e supervisionar os exercícios físicos coletivos e individuais, de todos os atletas e associados;

d- comunicar à Diretoria, as faltas graves cometidas pelos jogadores e atletas da associação e, propor as penalidades disciplinares que julgar convenientes;

e advertir ou fazer retirar de campo jogadores ou atletas, que desrespeitem as suas ordens ou, se portarem inconvenientemente, por ocasião dos exercícios, jogos ou treinamentos;

f- Acompanhar a ocupação em suas excursões;

g-nomear para cada quadro o respectivo capitão, de conformidade com a modalidade esportiva;

b. requisitar ao Presidente o material desportivo necessário, ao bom desempenho da função.

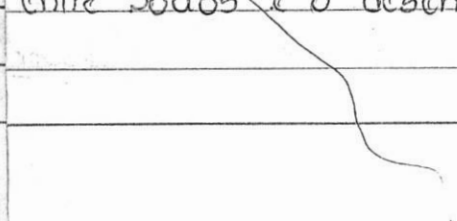
Artigo 62 do Director Social compete:

a. Superintender os serviços gerais, de parte social da associação;

b. organizar e dirigir as reuniões de caráter cívico, culturais, festas e divertimentos, devidamente autorizadas pela Diretoria;

c. organizar e dirigir jogos recreativos de salão, devidamente autorizados pelo Diretorio;

d. propor à Diretoria, medidas que visem estreitar as relações entre sócios e o desenvolvimento social da associação;





e. propor à Diretoria a designação de comissões, quando se tornarem necessárias, ao desempenho de suas funções;

f. superintender a fiscalização da portaria, nos dias de festas sociais.

Capítulo V Do Conselho Fiscal

Artigo 63. O Conselho Fiscal, será composto de 3 (três) Membros efetivos e 3 (três) Membros suplentes, maiores de 18 anos, todos brasileiros.

Artigo 64. O Conselho Fiscal será eleito, trienalmente pelo Conselho Deliberativo, juntamente com a Diretoria, na quinzena do mês de dezembro e, empossado durante o mês de janeiro seguinte.

Artigo 65. Ao Conselho Fiscal compete:

a. Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, para examinar os livros, documentos e balancetes, e, extraordinariamente quando necessário, mediante convocação, da Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, do Presidente da Associação, dos 2/3 mais um dos associados quites ou, por iniciativa de seus próprios Membros;

b. fiscalizar a contabilidade da Tesouraria e, os atos administrativos que se relacionem com as finanças da associação;

c. convocar a Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, quando ocorrer motivos graves e urgentes, relacionamentos com as finanças da associação;

d. examinar em qualquer época, sempre que julgar necessários o estado do livro caixa da escrituração da associação;

e - dar parecer sobre o balanço e a prestação de contas, do relatório anual da Diretoria, apresentando ao Conselho Deliberativo, devendo, ambos, relatórios e parecer, serem discutidos e parecer, serem discutidos e votados conjuntamente pelos três (3) membros efetivos;

f - opinar sobre a cobertura de créditos adicionais aos orçamentos, tendo em vista os recursos de compensação, conjuntamente pelos Membros;

g - dar parecer sobre o projeto de orçamento anual da Associação, cujo projeto deverá ser apresentado ao Conselho, até o dia 20 do mês de novembro de cada ano e, de cujo veto cabe recurso para Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo;

h - fiscalizar o cumprimento das Deliberações do Conselho Nacional de Desportos, de Entidades superiores ou outros órgãos, praticar os atos que a este lhe atribuir;

i - denunciar à Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou dos estatutos, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;

j - não poderá ser Membro do Conselho Fiscal, o ascendente, descendente, cônjuge, irmão, padastro e enteado do Presidente e Vice-Presidente da Associação.

Parágrafo 1º Para cumprimento do disposto na letra d^a deste artigo, serão franqueados ao Conselho Fiscal, os livros e documentos que forem requisitados.



13

Parágrafo 2º - O Conselho terá o prazo de 15 (quinze) dias, para emitir parecer e relatório a ele submetido, podendo prorrogar esse prazo, por trinta (30) dias, podendo ainda, solicitar consultoria especializada para tal, entretanto, expirado o prazo, caberá à Assembleia Geral ou Conselho Deliberativo decidir sobre a matéria.

Capítulo VIII

Disposições Gerais:

Artigo 66 - A Associação poderá ser dissolvida somente por motivos de dificuldades insuperáveis, por deliberação de pelo menos, 2/3 (dois terços), de sócios quites presentes de uma Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim, e, de cuja sessão obrigatoriamente deverá fazer presente o quorum estabelecido.

Parágrafo 1º - Resolvida a dissolução e depois de pagas todas as débitos da associação, reverterão seus bens em favor de obras assistências de caráter filantrópico, cuja escolha caberá à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Os títulos, cartas, medalhas, pavilhões, arquivos e objetos de artes serão entregues à Prefeitura Municipal.

Artigo 67 - O patrimônio da associação será limitado e constará de:

a. Bens móveis e imóveis, que possuam ou venha a possuir, doados à associação ou por ela adquiridos;

b. títulos de renda, receita de qualquer espécie, que possuam ou venha a possuir.

João de Deus



Artigo 68 - Reservação feita, condicionadamente, o seu oneroso, sempre que possível, a juízo de Diretoria.

Artigo 69 - Qualquer dependência da associação poderá ser cedida a outras

entidades, mediante condições estabelecidas pela Diretoria, reservando-se, porém, o

direito de ingresso aos sócios quites com a tesouraria do clube.

Artigo 70 - Os sócios não respondem pelas obrigações contraídas pela associação, sendo apenas responsáveis pela joia, mensalidade e subscrição de título ou compra de ações que tenham assumido por documento.

Artigo 71 - A associação terá um regulamento interno especial para os deveres,

direitos, jogos e divertimentoos dos sócios, elaborado pela Diretoria, obedecendo as

instruções emanadas das entidades superiores e, no qual será estabelecido a

realização periódica de provas esportivas entre os associados.

Artigo 72 - Será organizado um Departamento Feminino, com regulamentação

especial, em obediência às entidades superiores, no qual será obrigatoriamente

incorporados todos os modalidades, permitidas pela legislação esportiva vigente e,

esportes úteis à cultura física da mulher.

Artigo 73 - A associação deverá manter anualmente, a Federação ou Liga,

um relatório sumário de suas principais atividades, assim como, fazer com

para todos os exigências das entidades superiores, pertinentes a relatórios.

Artigo 74 - Todo material de expediente da associação, excetuando-se o de

uso interno, deverá ter impresso, o nome do clube, o data de sua fundação,

a qualificação necessária a sua identificação e, sua qualidade de filiados às

Federações e Ligas e outras entidades congêneras.

Artigo 75 - A associação deverá publicar, obrigatoriamente, dentro do primeiro trimestre do ano imediato, o relatório anual de suas atividades,



14

de sua receita e despesas, no órgão de maior divulgação local, remetendo cópia do mesmo à Federação ou liga que estiver filiada.

Artigo 76 - Os cargos eletivos e funções de direção da Associação não poderão ser, de modo algum, remunerados, bem como, os diretores nomeados nos termos dos estatutos, executando-se os empregos contratados, devidamente, autorizados pela Assembleia (geral) ou Conselho Deliberativo.

Artigo 77 - De acordo com a disposição contida na Lei nº 6.251, e, no Decreto nº 80.228, de 28/08/77, no Artigo 110, parágrafo 5º, enquanto a Associação não tiver 200 (duzentos) sócios regularmente admitidos, poderá prescindir da criação do Conselho Deliberativo, desde que as funções inerentes a este sejam exercidas pela própria Assembleia (geral) dos sócios.

Artigo 78 - O Conselho Fiscal, contará com a colaboração de 1 (um) Auditor, que deverá ser economista ou contador.

Artigo 79 - Os presentes estatutos, aprovados pelo poder competente, em sessão de 1/1/997, entrarão em vigor nesta data, a título precário, em caráter definitivo, depois de devidamente registrados em Cartório de Títulos e Documentos, na forma da Lei, após o que serão aprovados pela Federação Mineira de Futebol.

Apresentado hoje a folhas 038
do Protocolo, sob o n. 3.131
Guanabara, 09 de 06 de 1997
Sub Oficial do registro especial,
[assinatura]

Luciano V. de [assinatura]
Nônio Cláudio Félix



[assinatura] Pedro Pereira Brandão
[assinatura] João Gomes dos Santos
[assinatura] Maria de Oliveira
[assinatura] José Clemente Andrade

Jadu [assinatura] Oliveira

Guanabara - Cartório Registro
de Títulos e Documentos - Ed. Fórum
Av. Milton Carneiro, 2010
centro - cep 27210

GUANABARA — MG

Registrado a folhas 0491/050
do livro próprio, n. H-01 sob o n. 112
Guanabara, 09 de 06 de 1997
Sub Oficial do registro especial,
[assinatura]